**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

# *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 90/2021*

**Ementa:** Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus - Covid-19, no âmbito do Município de Barra Mansa.

**Art. 1º** Poderão ser realizadas visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus - Covid- 19, no âmbito do Município de Barra Mansa.

**§ 1º** Visando proteger os profissionais da saúde, para a implementação do disposto no caput, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança.

**§ 2º** A realização da videochamada deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

**Art. 2º** Caberá às instituições de saúde, públicas ou privadas (hospitais públicos, hospitais privados, UPAs e centros ao tratamento do Covid19), se necessário, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta Lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento.

**Art.3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa, 25 de junho de 2021.

**FURLANI**
**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente, Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras

Inicialmente, cumpre frisar que o Município tem agido de maneira fundamental – agindo de maneira singular durante as crises sanitária que vivenciamos desde março de 2020 em nosso país, causadas pela pandemia do novo corona vírus. O momento de grave crise vivido em nosso país exige do Município uma postura forte e consistente.

Diante das internações e das fragilidades dos familiares que aguardam algumas notícias sobre seus entes queridos, está postura servirá para amenizar e acalentar o coração daqueles que aguardam por notícias.

já é sabido que a família ajuda na recuperação e na luta contra essa doença, dessa maneira os pacientes poderão, mesmo longe, estarem perto das pessoas que amam.

Desse modo, entendemos ser indispensável e urgente a presente regulamentação.